



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 48/2019  
DE 29 DE NOVEMBRO 2019**

Abre Crédito Suplementar em **4,08% (quatro inteiros e oito centésimos de por cento)** no valor de **R\$ 1.917.107,17 (um milhão e novecentos e dezessete mil e cento e sete reais e dezessete centavos)** do montante da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe,*** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município dispõe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares em **4,08% (quatro inteiros e oito centésimos de por cento)** na importância de **R\$ 1.917.107,17 (um milhão e novecentos e dezessete mil e cento e sete reais e dezessete centavos)**, para reforço nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e contribuições previdenciárias, em várias ações, conforme abaixo:

- **R\$ 1.501.292,39 (um milhão e quinhentos e um mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)**, será destinado a suplementar dotações orçamentárias destinadas a despesas de pessoal (folha de pagamento); e

- **R\$ 411.814,78 (quatrocentos e onze mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)** será destinado a suplementar as dotações orçamentárias destinadas ao custeio de despesas com encargos sociais (INSS).



Praça Epifânio Goes, nº 21 - Centro - Riachão do Dantas - SE  
CEP: 49.320-000 - Email: gabinete@riachao.dodantas.se.gov.br  
Tel.: (79) 3643-1930 CNPJ: 13.107.180/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Entende-se, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, como créditos suplementares a receita insuficientemente dotada na Lei n.º 23, de 27 de dezembro de 2018 (Orçamento do Município para o exercício de 2019), destinando-se, portanto, ao reforço de dotações já existentes.

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário,

Riachão do Dantas/SE, 29 de novembro de 2019.

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
**Prefeita Municipal**